



Jornal Notícias

11-01-2019

Periodicidade: Diário

Classe: Informação Geral

Âmbito: Nacional

Tiragem: 60963

Temática: Justiça

Dimensão: 910 cm²

Imagem: S/Cor

Página (s): 1/15

**Campeonato
Braga empata
em Portimão
e deixa segundo
lugar ao alcance
do Benfica**

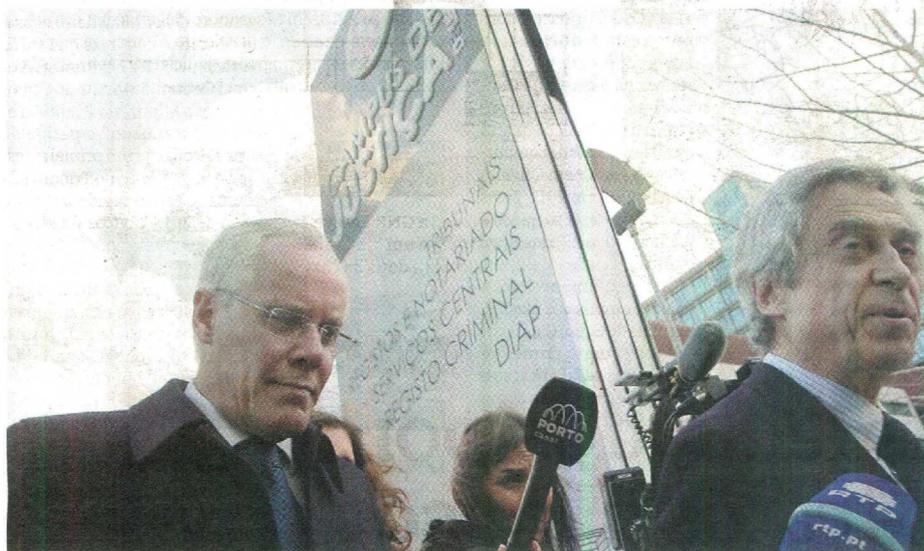
Águias ultrapassam
minhotos se vencerem
esta noite o Santa Clara
P. 44 e 45

**Sentença
dos "Vistos
Gold" foi lida
mas acórdão
ainda está
por concluir**

Comarca de Lisboa
explica atraso com
revisão do documento
P. 15

Acórdão dos “Vistos Gold” não está pronto

Faz hoje uma semana que tribunal de Lisboa anunciou absolvição (quase) geral dos arguidos. Conclusão prevista para segunda-feira



Ainda não são conhecidas na totalidade razões de condenações e absolvições, entre outros, de Miguel Macedo

Nelson Morais
justica@jn.pt

PROCESSO O ex-ministro da Administração Interna Miguel Macedo e outros 16 arguidos do chamado “processo dos Vistos Gold” foram declarados inocentes por um tribunal coletivo de primeira instância, mas ainda se desconhecem os termos exatos em que a decisão é fundamentada, uma vez que a respetiva sentença, uma semana depois, ainda não está pronta. Um atraso que contraria a lei, pois o artigo 372 do Código de Processo Penal determina que, “logo após a leitura da sentença, o [juiz] presidente procede ao seu depósito na secretaria do tribunal”.

Fonte da secretaria da instância Central de Lisboa, para onde o JN dirigiu um requerimento de acesso a cópia do acórdão (sentença proferida por um tribunal coletivo), justificou ontem a ausência de resposta ao pedido confirmando que o documento “ainda não está pronto” e,

por isso, também ainda não foi ali depositado. E o Conselho Superior da Magistratura (CSM) não deixa dúvida na interpretação que faz do preceito do Código de Processo Penal que manda depositar a sentença na secretaria “logo após” a audiência: “Nos termos da lei, as sentenças em processos criminais ou de contraordenação devem ser depositadas no dia em que se efetua a respetiva leitura”.

“REVISÃO GRÁFICA”

Questionado ontem pelo JN, aquele órgão de gestão e disciplina dos juizes respondeu também que “a indicação recebida da comarca de Lisboa é de que o acórdão mencionado – lido em 4 de janeiro – se encontra concluído e em fase de revisão gráfica a concluir dentro de dias”.

Diretamente ao JN, a presidente da comarca de Lisboa, Amélia Almeida, respondeu que o juiz que preside ao coletivo que julgou o caso, Francisco Henriques, estava a “rever” o

PORMENORES

Orientação contraditória

Embora diga que as sentenças “devem ser depositadas no dia em que se efetua a respetiva leitura”, o Conselho Superior da Magistratura (CSM) definiu a orientação, em 2016, de que devem ser-lhe “reportadas” só as situações em que, “decorridos dez dias da leitura, não se encontra depositada a decisão escrita”.

Atraso afasta conselheira

O atraso na redação de sentenças tem justificado processos disciplinares. E, em 2016, “na sequência de uma situação de leitura de acórdão não depositado no prazo legal”, uma vogal do CSM renunciou ao mandato.

MP em cheque

Nos “Vistos Gold”, o tribunal só condenou quatro dos 21 arguidos e por um número residual de crimes. Tal decisão gerou uma onda de críticas ao Ministério Público, autor da acusação, mesmo não sendo definitiva (o MP vai recorrer).

acórdão o depositá-lo-ia “até segunda-feira”.

É comum que os juizes se limitem a ler um resumo das sentenças em audiência, como fez no dia 4 deste mês Francisco Henriques, e até que procedam a acertos finais no documento que adiem o seu depósito para o dia seguinte. Mais do que isso, e num processo de enorme impacto público, é raro.

O processo, batizado inicialmente “Operação Labirinto”, é grande e complexo. Mas o CSM confirmou ontem que Francisco Henriques “teve distribuição suspensa até à publicação do acórdão”, o que significa que o juiz tem estado a trabalhar exclusivamente neste processo.

De resto, apesar de já ter adiado a leitura da sentença, uma primeira vez em setembro e outra em dezembro, o juiz presidente poderia até ter agendado esse ato para data posterior a 4 de janeiro, de modo a que a sua decisão pudesse ser objeto de um escrutínio informado, logo que anunciada. ●